JUSTIFICATIVA

1 – <u>JUSTIFICATIVA DO PEDIDO</u>

1.1. Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Óbidos, não possui estrutura e profissionais qualificados para intentar consultoria jurídica administrativa especializada em direito público municipal, como a que se norteia, necessário se faz a abertura de processo administrativo para contratação de serviços advocatícios especializados, tendo em vista que a contração de advogado é uma situação sui generis, que demanda não somente a prestação do serviço, mas envolve uma situação mais complexa que abrange inclusive a confiança do gestor no profissional que presta os serviços de advocacia. Por outro lado, é obrigatória a observância dos ditames da Lei nº8.666/93, que exige a contração mediante licitação, com exceções muito particulares. Via de regra, a contração de prestadores de serviço, deve proceder-se por meio de processo licitatório. No caso do advogado, como bem tem entendido o E. Tribunais Pátrios, inclusive o STJ e STF, a contratação de advogado pela administração municipal, pode ocorrer diante da inexigibilidade.

2 – <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u>

2.1. Execução por parte do CONTRATADO de serviços em consultoria jurídica administrativa à Câmara Municipal de Óbidos, tais como:
1º. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
2º. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos e lei de iniciativa do Poder Executivo;
3º. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
4º. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial o TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;

5º. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; 6. Providências e notificações;

3 – <u>CARACTERÍSTICAS DO OBJETO</u>

3.1. Realizar consultoria jurídica administrativa especificamente nos procedimentos administrativos e judiciais atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios, pareceres em procedimentos administrativos e judiciais de verve eminentemente de Direito Público Municipal, bem como representar juridicamente a Câmara de Vereadores de Óbidos, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, cujo objeto da demanda seja específico nas Leis citadas e demais normas correlatas; atuação junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligências e acórdãos.

Atenciosamente,

JALISON BARROS DE AQUINO:83350845215

Assinado de forma digital por JALISON BARROS DE AQUINO:83350845215